

Fls.

Processo: 0008578-45.2019.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Requerente: O ESPÓLIO DE OLGA SOARES DA ROCHA DA ROCHA KLOTZ E DE ORLANDINO KLOTZ, REPRESENTADOS POR ORLANDINO KLOTZ NETO

Representante Legal: ORLANDINO KLOTZ

Requerido: RÉUS INCERTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 17/04/2020

Decisão

1- Como se verifica na petição inicial, a presente demanda tem o seguinte objeto:

"Das áreas abrangidas pela presente ação

Os autores destacam em boa-fé que as medidas protetivas requeridas na presente ação não devem se estender a toda a Fazenda da Ponte e se limitam aos 80 alqueires da propriedade livres, cujo arrendamento fora autorizado pelo juízo orfanológico na pessoa do Dr. Marvim Ramos Rodrigues Moreira, da 1ª Vara Cível desta comarca, destacando que as casas e demais construções cujas obras estejam concluídas e com moradores terão sua manutenção garantida até ulterior decisão exarada no processo de reintegração de posse do esbulho inicialmente praticado. "

2- Pois bem, deferida a liminar para imissão na posse de 80% da área indicada na inicial, como bem relatado pelo Mandado de Imissão na Posse de fls. 241, NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE NENHUMA CONSTRUÇÃO OCUPADA, muito menos o despejo de quem quer que fosse, ainda mais neste momento delicado em que vivemos.

3- Se houve esta interpretação por parte dos autores, restou equivocada, eis que somente autorizada a retirada e venda de gado nas áreas já imitidas na posse, eis que alega que vêm sendo colocados animais à revelia dos autores, e desde que não identificado o proprietário.

4- Identificado o seu proprietário, logicamente este é quem deve retirar os animais da área imitada anteriormente, mas não das áreas já ocupadas de longa data, como inclusive informado na petição inicial, equivalente a aproximadamente 20% da área total.

5- Segundo consta no Auto de Imissão de Posse de fls. 241, NÃO havia moradores e a única construção existente era o que seria aparentemente um depósito abandonado, sem qualquer correlação com as fotografias acostadas com a manifestação dos interessados.

6- Diante do impasse criado, e a fim de evitar qualquer medida irreversível neste momento de

pandemia, e até por questões humanitárias, entendo por bem SUSPENDER TODA ATIVIDADE DE DEMOLIÇÃO OU MESMO RETIRADA DE ANIMAIS DA ÁREA DIVERSA DA INDICADA NA IMISSÃO DE FLS. 241, DEVENDO QUALQUER DERRUBADA SER PRECEDIDA DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, cabendo ao Oficial de Justiça indicar especificamente cada construção.

Repito, eventuais imóveis ocupados por moradores NÃO PODEM SER OBJETO DE RETOMADA OU DEMOLIÇÃO.

7 - Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento formulado na peça de fls. 254/261 pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8 - Oficie-se a Prefeitura de Resende para que informe se tem conhecimento da ocupação da área, bem como as providências que vem sendo tomadas para sua solução.

9 - Oficie-se ao Ministério Público para que tome conhecimento da presente situação, que envolve um número significativo de moradias e pessoas, possivelmente muitos idosos e crianças.

10 - Cumpra-se, intimando-se a todos COM URGÊNCIA.

Resende, 18/04/2020.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XSB.36XP.CH8R.N7N2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos